



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL N° 073/2012
RAZÕES: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM A FINALIDADE DE SELECIONAR PROPOSTAS OBJETIVANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL HOSPITALAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: 124/2012
RECORRENTE: MB TEXTIL LTDA
RECORRIDO (A): PREGOEIRA PREF. MUN. CAMPOS DE JÚLIO

### I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de impugnação ao edital feita pela empresa **MB TEXTIL LTDA**, por meio do seu representante legal, em prazo tempestivo, conforme Decreto Federal n°. 3.555/2000, vejamos:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Assim, no Pregão Presencial, a impugnação ao edital deve ocorrer em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas. Portanto, a recorrente registrou sua impugnação conforme preceitua a legislação, no prazo especificado.

### II - ANÁLISE

Da análise da impugnação feita pela parte interessada, necessários os esclarecimentos que seguem.

A interessada, em sua impugnação, se limitou apenas a sugerir algumas alterações no edital do Pregão Presencial n°. 073/2012, que, se levadas a efeito, poderiam contribuir positivamente para a finalidade do certame, que é o registro de preços para futuras aquisições, com o melhor custo benefício, de materiais hospitalares.

Salienta-se que, se acolhidas as sugestões feitas pela interessada, o edital do certame teria de ser significativamente alterado, o que ensejaria também a alteração das propostas dos demais interessados, tornando



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

obrigatória a designação de nova data para o certame, com intervalo de no mínimo 08 dias úteis da data de publicação das alterações.

Todavia, esse ato traria sérias complicações à administração municipal, tendo em vista que o registro de preços anterior encontra-se vencido desde o dia 10/11/2012, o que impossibilita aquisições imediatas.

Se for designada nova data para o certame, esta terá que ser necessariamente no mês de janeiro de 2013, pois a realização de outros certames com datas já definidas impedem a realização do Pregão nº. 073/2012 ainda este ano. Assim, as alterações acarretariam mudanças em todo o processo licitatório, desde orçamentos, que venceriam, à substituição de solicitações de compras e alterações das dotações orçamentárias, deixando a Secretaria Municipal de Saúde impossibilitada de atender as necessidades de seus departamentos, causando danos à saúde pública.

Portanto, por se tratar de sugestões e pedido de providências ao referido edital, e não ato de impugnação propriamente dito, e, ainda, que, a nosso ver, o edital não contém elementos que maculam sua legalidade e lisura, não acolho a impugnação ora analisada.

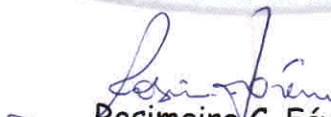
Outrossim, esclareço que as sugestões servirão de análise e possíveis alterações ao demais editais e processos licitatórios futuros.

### III - DECISÃO

Resposta em prazo tempestivo, conforme Art. 12, § 1º, do Decreto Federal nº. 3.555/2000.

Por todo o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** a impugnação da empresa **MB TEXTIL LTDA**, mantendo a realização do Pregão nas condições iniciais.

Campos de Júlio, 06 de Dezembro de 2012.

  
Rosimeire C. Fávero  
Pregoeira Municipal